PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

Nº

Assunto

Serviço

LEI Nº 803/78.

Autoriza venda de ações.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender todas a s ações que possui das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. - CEMIG - e de Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS.

Art. 2º - O Produto da venda, feita de acordo com o disposto no artigo 99, ítem II, letra "C" da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72, será empregado na melhoria e/ ou ampliação da rede de iluminação pública da Cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 15 de junho de 1978

Dr. Aloysio da Cunha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO